



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADES DE ENSINO OFERTANTES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE (01 A 03 ANOS)

INEP	UNIDADE DE ENSINO
15551563	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DEJANIRA MELO DE LIMA Endereço: Rua Maria Valéria Rempel, S/N, Bairro Cristo Rei
15162087	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DIETHELM BIRK Endereço: Rua Terezinha Monte, S/N, Bairro Bela Vista
15098516	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ODAIR VIDEIRA Endereço: Rua El Salvador, S/N, Bairro Jardim América
15163911	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS Endereço: Avenida João Atilas, S/N, Bairro Jardim Planalto
15102475	EMEIEF PROFESSORA IVÂNIA ROMIO CALLEGARO Endereço: Rua Guaraciaba, S/N, Distrito do Mil
15102530	EMEIEF SANTA JULIA Endereço: Rua Zé Bento, S/N, Comunidade Santa Júlia
15551555	EMEI ROSELI REINEHR Endereço: Rua Monteiro Lobato, nº 196, Comunidade Alvorada da Amazônia





CRITÉRIOS PARA PRIORIDADE DE INGRESSO

PORTARIA DE MATRÍCULA Nº 008/2023- GAB/SEMED, de 02 de outubro de 2023.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico em 01 de abril de 2024, Edição Nº 1.248, link de acesso: <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/novoprogresso>

Art. 27. A Educação Infantil é ofertada em:

- I. Centros de Educação Infantil, Escolas de Educação Infantil e Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental: para crianças de 01 a 03 (três) anos de idade;
- II. Centros de Educação Infantil e Escolas: para crianças de 04 a 05 anos de idade.

§ 1º. A matrícula para Educação Infantil (01 a 03 anos) em PERÍODO PARCIAL dar-se-á através da análise do cadastro do educando, observando os seguintes critérios:

- I. risco social;
- II. programa social;
- III. necessidade especial;
- IV. encaminhamentos do Ministério Público e/ou Conselho Tutelar;
- V. pais e/ou responsáveis legais trabalhadores, no caso de possuírem atividade informal, estarão sujeitos à visitação de assistente social;
- VI. mãe e/ou responsável legal estudante.

§ 2º. A matrícula para Educação Infantil (01 a 02 anos) em PERÍODO INTEGRAL dar-se-á através da análise do cadastro do educando, observando além dos critérios citados no § 1º deste artigo:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



I. comprovação de trabalho dos pais e/ou responsáveis legais pela criança que exercem função laborativa de, no mínimo, 08 horas diárias.

II. A declaração de trabalho dos pais e/ou responsáveis legais deverá ser atualizada semestralmente.

